

Recomeçar

Não importa onde você parou...
 em que momento da vida você cansou...
 o que importa é que sempre é possível e necessário "Recomeçar"
 Recomeçar é dar uma nova chance a si mesmo...
 É renovar as esperanças na vida e o mais importante
 acreditar em você de novo...
 Sofreu muito nesse período? Foi aprendizado.
 Chorou muito? Foi limpeza da alma.
 Ficou com raiva das pessoas? Foi para perdoá-las um dia.
 Tem tanta gente esperando apenas um sorriso seu para "chegar" perto de você.
 Recomeçar...
 Hoje é um bom dia para começar novos desafios.
 Aonde você quer chegar?
 Ir alto... sonhe alto...
 Queira o melhor do melhor...
 Pensando assim, trazemos para nós aquilo que desejamos...
 Se pensarmos pequeno coisas pequenas teremos...
 Já se desejarmos fortemente o melhor e principalmente lutarmos pelo melhor, o
 melhor vai se instalar em nossa vida.
 "Porque sou do tamanho daquilo que vejo, e não do tamanho da minha altura".

Carlos Drummond de Andrade

Disque Saúde
 0800 61 1997

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br/bvs



Ministério da
 Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Manual de Aposentadoria



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Manual de Aposentadoria

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Brasília – DF

2011

© 2011 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página: <http://www.saude.gov.br/editora>.

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Tiragem: 1ª edição – 2011 – 50.000 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo Ala B, Gabinete, sala 304

CEP: 70058-900 – Brasília - DF

Fones: (61) 3315. 2706, 3315-2505

Fax: (61) 3315-2283

E-mail: cgesp@saude.gov.br

Home page: intranet.saude.gov

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP

Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde – MSNP/MS

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo Ala B, Gabinete, Sala 309B

CEP: 70058-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3315-3632 / 3315-3964

Fax: (61) 3315-2283

E-mail: mesa.setorialms@saude.gov.br

Organização e elaboração:

Núcleo de Relações do Trabalho – NRT

Danielle de Oliveira Magalhães Santos

Rafael Agnello dos Santos

Rosa Marina Neofiti

Colaboração:

André Dorneles Vieira de Aquino

Giovana Santos Simoni

Edivaldo Vieira da Conceição

Veralucia Araujo Santos

Lindalva Rodrigues Almendra Villa

Doralice de Jesus Oliveira Magalhães

Veria Lúcia Paraíba da Silva

Celma Nunes Franco Osório.

Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (Condsef)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS)

Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho,

Previdência e Assistência Social (Fenasps)

Agradecemos a todos os servidores da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP) que contribuíram para a elaboração desta cartilha, especialmente aos que gentilmente posaram para as fotos da capa. Ao Dr. Luiz Fernando Silva, advogado da CONDSEF e da FENASPS.

Diagramação:

Contrato administrativo n. 310/2010 firmado entre este Ministério e a empresa Gráfica e Editora Brasil LTDA

Editora MS

Coordenação de Gestão Editorial

SIA, trecho 4, lotes 540/610

CEP: 71200-040, Brasília – DF

Tels.: (61) 3233-1774 / 2020

Fax: (61) 3233-9558

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Home page: <http://www.saude.gov.br/editora>

Normalização: Márcia C. T. de Aquino

Revisão: Mara Soares Pamplona

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Agradecimentos:

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Manual de aposentadoria / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.

xx p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN

1. Aposentadoria. 2. Legislação previdenciária. 3. Manual. I. Título. II. Série.

CDU 005.956.6(035)

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2011/0043

Títulos para indexação:

Em inglês: Retirement Manual

Em espanhol: Manual de jubilación.

Sumário

Apresentação.....	5
1 Introdução.....	7
2 Regras de Aposentadoria.....	8
3 Modalidades de Aposentadorias	9
3.1 Regra Anterior.....	9
3.2 Regra de Transição	11
3.3 Regra Atual.....	14
4 Conceitos Importantes	18
4.1 Tempo de Contribuição	18
4.2 Licença Prêmio	18
4.3 Abono de Permanência.....	18
4.4 Novos Cálculos dos Proventos	18
4.4.1 Cálculo dos Proventos pela Regra Anterior.....	19
4.4.2 Proporcionalização dos Proventos	20
4.4.2.1 Exemplificações de Cálculo de Proventos Proporcionais (Baseado na Última Remuneração)	21
4.4.3 Cálculo de Proventos pela Regra de Transição.....	22
4.4.4 Cálculo de Proventos pela Regra Atual.....	23
4.4.5 Cálculo de Proventos Proporcionais pela Média	26
4.5 Reajuste dos Proventos	26
4.6 Documentação Exigida para Requerimento de Benefício de Aposentadoria.....	27
4.7 Aposentadoria por Invalidez	27
4.8 Orientações Complementares	28
5 Aposentadoria Especial	29
5.1 Como Requerer Aposentadoria Especial?	29
5.2 Da Conversão do Tempo Especial em Tempo Comum	30
5.2.1 Como Requerer essa Conversão?.....	30
6 Resumo das Regras de Aposentadoria	32
Referências.....	33



Apresentação

É com grande satisfação que o Ministério da Saúde lança este guia com orientações sobre Aposentadoria, um importante instrumento para orientar os nossos servidores que, após anos de dedicação ao SUS, darão início ao processo de aposentadoria.

Vale ressaltar que essa publicação já é fruto de um novo modelo de Gestão de Pessoas, adotado pelo Ministério da Saúde, focado na valorização dos servidores e no estímulo ao desenvolvimento das competências de sua força de trabalho.

O objetivo é colocar ao alcance de todos os servidores que estão prestes a se aposentar um instrumento básico de pesquisa, que possibilite um maior entendimento sobre o assunto, explicitando direitos e deveres e fornecendo informações claras, em linguagem acessível, sobre as diversas modalidades e requisitos necessários para a aposentadoria.

Com esse guia, o Ministério da Saúde quer demonstrar o seu reconhecimento por aqueles que passaram grande parte de sua vida profissional em nossa instituição e que em muito contribuíram para o desenvolvimento da saúde no país.

Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS)

A publicação da Cartilha de Regras de Aposentadoria no Serviço Público Federal é mais um subsídio ao servidor com vistas à aposentadoria, assegurando os direitos de cidadania e a participação efetiva das entidades representativas dos servidores públicos federais que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde. A partir de novas posturas culturais adotadas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP) fica consolidada a democratização das relações de trabalho.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS)

A cartilha sobre regras de aposentadoria é resultado do trabalho entre o Ministério da Saúde e as entidades representativas dos servidores, que reúne um conjunto de regras e legislações específicas para informar, orientar e auxiliar o servidor sobre seus benefícios e requerimento para aposentadoria.

A cartilha visa também, concomitantemente ao Programa de Preparação para Aposentadoria da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, contribuir para a

reflexão do servidor com perspectiva à aposentadoria e para auxiliar na percepção e garantia dos direitos à cidadania.

Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/MS)

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) congratula o Ministério da Saúde pela importante iniciativa de promover e divulgar uma cartilha que interessa a todos os trabalhadores do serviço público. Informar sobre as possibilidades e regras para aposentadoria é um dever do Estado. Com as mudanças previdenciárias ocorridas nos últimos dez anos a decisão de se aposentar passou a ser um dos momentos mais complicados na vida do servidor. A Condsef, que auxiliou na elaboração deste material com sua assessoria jurídica, espera que as informações ajudem a todos que precisam de um importante suporte neste momento determinante da vida funcional. Boa leitura e excelente luta a todos nós!

Representação da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) na MSNP/MS.

A Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS) com o objetivo de facilitar a compreensão dos gestores e orientar os servidores, em especial os servidores descentralizados para estados, municípios e Distrito Federal, elaborou este manual sobre regras de aposentadoria, pautado nas mudanças ocasionadas pela reforma previdenciária ocorrida em 2003. Houve muitos avanços, todavia alguns outros pontos carecem de alterações legislativas.

Representação da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Fenasps) na MSNP/MS.

Preparar o servidor para aposentadoria é uma política muito importante que a Secretaria de Recursos Humanos/MP e o Ministério da Saúde estão instituindo.

Muitas vezes, o servidor passa a maior parte de seu tempo no percurso de ida e volta e no local de trabalho; nesse espaço o servidor cria vínculos afetivos que muitas vezes são tão importantes quanto o convívio em família. A saída do servidor desse espaço tem que ser trabalhada, bem preparada para evitar que o servidor adoeça: e nisso o Ministério da Saúde acertou.

A elaboração desse manual e de projetos implantados pelo Ministério da Saúde mostra a preocupação da Administração com o trabalhador.

Representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) na MSNP/MS

1 Introdução

O Ministério da Saúde vem estabelecendo ações de valorização do servidor para o aperfeiçoamento da democratização das relações de trabalho e do exercício da cidadania ao mesmo tempo em que busca um novo modelo de atuação mais eficiente, inclusiva e equitativa.

A partir de 2003, com a instalação da Mesa Setorial de Negociação do Ministério da Saúde (MSNP/MS), vinculada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP) com o objetivo de discutir as demandas apresentadas pelos representantes dos servidores e do governo, com vistas à configuração de um ambiente de trabalho apropriado segundo parâmetros de consenso, o Ministério da Saúde deu um salto significativo para Democratização das Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.

A política de governo é de reconstrução, revalorização do serviço público federal e de implantação de ações que assegurem o pleno exercício da dignidade do servidor, concomitantemente, com a melhoria dos serviços prestados à população e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A publicação desse manual é mais uma conquista do conjunto dos servidores do Ministério da Saúde e de suas entidades representativas que, ao longo de 2009, puderam debater e aprender sobre o tema aposentadoria.

2 Regras de Aposentadoria

Atualmente existem as seguintes situações:

1. Servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria **até 16/12/1998** (promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº **20/1998**), assegurado o direito de optarem pela aposentadoria com base nas regras vigentes até aquela data ou nas demais regras posteriores, inclusive as gerais previstas no art. 40 §§ 3º e 17, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

2. Servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria **entre 16/12/1998** (promulgação da **EC nº 20/1998**) e **31/12/2003** (promulgação da **EC nº 41/2003** e vigência dos efeitos da **EC nº 47/2005**), assegurado o direito de optarem pela aposentadoria com base nas regras vigentes até a data em que preencheram os requisitos para inativação ou nas demais regras posteriores, inclusive as gerais previstas no art. 40, §§ 3º e 17, com redação dada pela EC nº 41/2003.

3. Servidores que ingressaram no Serviço Público **antes** da promulgação da **EC nº 20/1998 e nº 41/2003**, mas que não cumpriram os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelas regras então vigentes.

4. Servidores que ingressaram e que virão a ingressar em cargo efetivo **após** a publicação da **EC nº 41/2003**.

As referidas situações são tratadas pela doutrina como REGRA ANTERIOR, REGRA DE TRANSIÇÃO E REGRA ATUAL.

3 Modalidades de Aposentadorias

3.1 Regra Anterior

Com a publicação da EC nº 41, de 31/12/2003, o servidor que já havia preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, poderá se aposentar a qualquer tempo, nos termos do *caput* do artigo 3º da EC nº 41/2003.

As modalidades de Aposentadoria Voluntária, com base na Regra Anterior, são as seguintes:

1º) Lei nº 8.112/1990 – art. 186, III com o amparo do art. 3º da EC nº 20/1998

Esta modalidade é para o servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 e possui todas as condições, a seguir, preenchidas. Neste caso, o servidor terá o direito de se aposentar voluntariamente:.

Por tempo de serviço:

- a) Aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 30 anos, se mulher, com proventos integrais.

Exemplo: José ingressou no serviço público, em cargo efetivo de professor, em 16/12/1963 e possuía, em 16/12/1998, 35 anos de serviço. Logo, sua aposentadoria será com proventos integrais com base na última remuneração.

- a) Aos 30 anos para homens com efetivo exercício em funções de magistério, e 25 anos para mulher, com proventos integrais.
- b) Aos 30 anos de serviço, se homem, e aos 25 anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

Exemplo: Ana, por sua vez, ingressou no serviço público, **em cargo diverso do de professor**, em 16/12/1973, e possuía, em 16/12/1998, 25 anos de serviço. Logo, os proventos serão calculados com base na última remuneração, proporcional ao tempo de serviço.

Por idade:

- a) Aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Exemplo: Maria nascida em 26/10/1938 ingressou no serviço público em 16/12/1991. Assim poderá se aposentar por idade (60 anos, em 16/12/1998), calculado o valor com base na última remuneração, proporcional ao tempo de serviço.

2º) Artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 20/1998 – Todo servidor que ingressou na Administração Pública até 31/12/2003 e que preencheu todas as condições a seguir mencionadas poderá se aposentar:

Com proventos integrais:

- Dez anos de efetivo exercício no serviço público.
- Cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher.
- Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.

Exemplo: Manuel nasceu em 31/12/1943, mas ingressou no serviço público apenas em 31/12/1993, com 50 anos. Em 31/12/2003, ele tinha apenas dez anos de serviço público. Se Manuel tiver contribuído por 25 anos, mesmo que para a iniciativa privada, estarão preenchidos todos os requisitos para a aposentadoria com proventos integrais nesta modalidade.

Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

- 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher.
- Dez anos de efetivo exercício no serviço público.
- Cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Exemplo: Lurdes nasceu em 31/12/1943, mas ingressou no serviço público apenas em 31/12/1993, com 50 anos. Em 31/12/2003, ela tinha apenas 10 anos de serviço público. Se Lurdes tiver contribuído por 20 anos, mesmo que para a iniciativa privada, estarão preenchidos todos os requisitos para a aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3º) Artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 – Essa modalidade garante ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 e que preencheu os requisitos a seguir especificados até 31/12/2003, a possibilidade de aposentar voluntariamente.

Com proventos integrais:

- 53 anos de idade, se homem, ou 48 anos de idade, se mulher.
- Cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.
- Cumprir pedágio correspondente a 20% do tempo que no dia 16/12/1998 faltava para atingir 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.

Exemplo: Maria ingressou no serviço público em 16/12/1978. Em 16/12/1998, ela tinha 20 anos de serviço. Ela deverá cumprir ainda 10 anos de serviço, mais 20% sobre este restante, para ter o direito adquirido para a aposentadoria com proventos integrais.

Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Os proventos com relação a esta modalidade serão calculados pela última remuneração e correspondentes a 70%, devendo-se acrescentar 5% por ano trabalhado além do pedágio, até o limite de 95% ou até 31/12/2003, data limite de vigência desse fundamento legal. Caso o servidor queira completar 100% dos proventos, esse deverá trabalhar mais um ano.

- 53 anos de idade, se homem, ou 48 se mulher.
- Cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Tempo de contribuição de 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher.
- Pedágio correspondente a 40% do tempo que no dia 16/12/1998 faltava para atingir 30 anos, se homem ou 25, se mulher.

Exemplo: Marcos nasceu em 31/12/1945, foi admitido no serviço público em 16/12/1975, em 16/12/1998 tinha 54 anos de idade e 28 anos de tempo de contribuição, assim Marcos terá que acrescentar 40% sobre os 24 meses restantes para atingir os 30 anos de contribuição, isto é, deverá trabalhar mais 36 meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, os quais serão calculados pela última remuneração e corresponderão a 70%, sendo acrescidos 5% por ano trabalhado além do pedágio de 40%, até o limite de 100% ou até 31/12/2003.

3.2 Regra de Transição

Essa modalidade é prevista para o servidor que ingressou na Administração Pública Federal e não tenha alcançado as condições de aposentadoria voluntária pela regra anterior (até 31/12/2003). Por esta regra apresentaremos três hipóteses de aposentadoria:

1ª) Artigo 2º da EC nº 41/2003

Requisitos para proventos proporcionais:

Essa regra de transição se aplica aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e que tenham

cumprido pelo menos cinco anos de exercício no cargo efetivo. Permite que o servidor que completar 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher, desde que tenha 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, além da observância do pedágio, possa requerer aposentadoria, mas para tanto, institui um redutor na idade.

No entanto, o tempo de contribuição mínimo não é somente 35 e 30 anos. Existe também um adicional de 20% do que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998. Então, o servidor que quiser se aposentar com base no artigo 2º terá que cumprir, além dos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, um adicional de 20%. É o chamado “PEDÁGIO”.

Além desse tempo adicional de contribuição, para que o servidor consiga reduzir a idade de se aposentar haverá também uma redução dos proventos de aposentadoria, na seguinte proporção: servidor que se aposentou até 21/12/2005, sofre uma redução dos proventos de 3,5% ao ano até o limite de cinco anos. Para quem se aposentar a contar de 01/1/2006, sofre uma redução de 5% ao ano.

- 53 anos de idade, se homem, ou 48 anos, se mulher.
- Cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.
- Pedágio correspondente a 20% do tempo que no dia 16/12/1998 faltava para atingir 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.

Exemplo: Mário, que deveria se aposentar aos 60 anos de idade e decidiu se aposentar aos 58 anos teria, então, uma defasagem de dois anos em relação à idade normal, conseqüentemente sofre uma redução de 7% nos proventos de aposentadoria. Isso se ele tiver se aposentado até 31/12/2005. Se ele vier a se aposentar depois dessa data, a redução não é mais de 3,5% ao ano, e sim de 5% ao ano. Nesse exemplo, em vez de 7%, seriam descontados 10%. Sempre é calculado esse percentual com base na quantidade de tempo que o servidor reduziu em relação à idade normal em que deveria se aposentar. Como a idade mínima exigida é de 53 anos para homens, e 48 anos para mulheres, essa antecipação nunca poderá ser maior do que sete anos.

2º) Artigo 6º da EC nº 41/2003

Essa regra já não é mais somente para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998. Pode ser aplicada a todos que ingressaram até 31/12/2003, data da promulgação da EC nº 41. Neste caso, os proventos não serão calculados pela média das remunerações, mas sim com base na última remuneração do servidor.

Para homem, são exigidos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; para mulheres, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição. São exigidos para

ambos, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo.

Na regra geral, a exigência é de dez anos no serviço público e cinco anos no cargo efetivo.

Enfim, o artigo 6º (Regra de Transição) possibilitou que o servidor não se aposente com a média, mas sim com o valor da última remuneração. No entanto, exige dele mais tempo de serviço público e tempo mínimo de carreira.

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher.
- Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público.
- Dez anos na carreira.
- Cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3º) Artigo 3º da EC nº 47/2005

Esse artigo estabeleceu uma nova possibilidade de aposentadoria, que também se apresenta como uma regra de transição, pois somente se aplica àqueles que tiverem ingressado no serviço público até 16/12/1998. Para se utilizar essa fundamentação de aposentadoria, o servidor deverá contar com, no mínimo, 25 anos de serviço público; 15 anos na carreira e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Por esta regra, a cada ano de contribuição, além do estabelecido na Regra Geral (35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher), haverá a redução de um ano na idade mínima exigida pela mesma regra (60 anos, para homem, e 55 anos, para mulher). **A aposentadoria será com proventos integrais equivalentes à última remuneração do servidor, referente ao cargo efetivo ocupado.**

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher.
- Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público.
- 15 anos de carreira.
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Exemplo: Paulo alcançou o tempo mínimo de contribuição exigido – 35 anos – mas não possui 60 anos de idade. Quando completar 36 anos de contribuição, terá redução de um ano na idade exigida, ou seja, precisará de 59 anos de idade para aposentadoria.

Tabela 1 – (Acrescentar título à tabela)

TABELA DE IDADE MÍNIMA Art. 3º EC nº 47/2005			
HOMENS		MULHERES	
Tempo de Contribuição	Idade Mínima (anos)	Tempo de Contribuição	Idade Mínima (anos)
35	60	30	55
36	59	31	54
37	58	32	53
38	57	33	52
39	56	34	51
40	55	35	50

Fonte: Gabinete da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/SAA/SE/MS, set/2010.

3.3 Regra Atual

Nessa regra atual, estão inseridas todas as modalidades de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária.

1º) Artigo 40, I da Constituição Federal/1988 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Essa modalidade poderá atingir qualquer servidor, sendo os proventos iniciais calculados pela média das maiores remunerações sobre os quais o servidor contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de Previdência ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% das maiores contribuições no período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mês a mês. Trata-se de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, sendo os reajustes diferenciados, ocorrendo sempre na mesma data do reajuste dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). **Nunca haverá paridade com o servidor em atividade.**

Observe-se, contudo, que os servidores aposentados por invalidez até 19/2/2004, cujos laudos das juntas médicas que propuseram a aposentadoria tenham sido emitidos anteriormente a essa data, bem como os servidores que venham a ser aposentados por invalidez, após essa data, e que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária pela REGRA ANTERIOR, têm preservado o direito ao cálculo dos proventos pela última remuneração com paridade plena.

Requisitos para proventos proporcionais:

- 1) Estar em licença para tratamento de saúde não superior a 24 meses.

2) Seja caracterizada por Junta Médica Oficial, composta por três médicos, a incapacidade para o desempenho das respectivas atribuições.

Exemplo: Joana foi admitida em junho de 1992, uma Junta Médica Oficial caracterizou incapacidade para o desempenho das atribuições do seu cargo efetivo, porém não foi caracterizada doença grave especificada em lei, acidente em serviço ou moléstia profissional. Assim, Joana será aposentada com proventos proporcionais correspondentes a 12/30 avos da média das maiores remunerações.

Requisitos para proventos integrais:

1) Estar em licença para tratamento de saúde não superior a 24 meses.

2) Ser caracterizada por Junta Médica Oficial, composta por três médicos, a incapacidade para o desempenho das respectivas atribuições.

3) Ser caracterizado ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, especificada em lei, ou;

4) Possuir tempo de contribuição suficiente para aposentadoria voluntária integral.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

- a) Tuberculose ativa.
- b) Alienação mental.
- c) Esclerose múltipla.
- d) Neoplasia maligna.
- e) Cegueira posterior ao ingresso no serviço público.
- f) Hanseníase.
- g) Cardiopatia grave.
- h) Doença de Parkinson.
- i) Paralisia irreversível e incapacitante.
- j) Espondiloartrose anquilosante.
- k) Nefropatia grave.
- l) Estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante).
- m) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS.
- n) E outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Exemplo: Márcia foi admitida no serviço público em 20/6/1988. Em 20/7/2006, uma Junta Médica Oficial caracterizou incapacidade para o desempenho das atribuições do seu cargo efetivo, pois Márcia foi acometida de doença grave especificada em lei. Assim, como Márcia contribuiu, neste período, por 18 anos, tendo frequência normal até o laudo da Junta Médica, poderá se aposentar com proventos correspondentes a 100%.

2º) Artigo 40, II da Constituição Federal/1988 – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A Aposentadoria Compulsória do servidor acontece aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Se o servidor tiver completado os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais, esta aposentadoria será com proventos integrais. Completando o tempo limite, não há mais como permanecer o servidor na ativa. Ele é imediatamente desligado do serviço, independente da publicação do ato de aposentadoria.

Requisitos para proventos proporcionais:

1) Possuir 70 anos de idade.

2) Possuir tempo inferior ao exigido para aposentadoria voluntária integral, 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.

Exemplo: Joaquim, nascido em junho de 1938, foi admitido no serviço público em junho de 1992; em junho de 2008, completou 70 anos. Como nesta época, Joaquim possuía 16 anos de contribuição e não possuía tempo a averbar, ele será aposentado com 16/35 avos, pela média aritmética, conforme o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, sem paridade.

Requisitos para proventos integrais:

1) Possuir 70 anos de idade.

2) Possuir tempo suficiente para aposentadoria voluntária integral, 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.

Exemplo: Francisco, nascido em junho de 1938, foi admitido em junho de 1982 junto com Joaquim. Também completou 70 anos em junho de 2008. Só que Francisco possuía 35 anos de contribuição, o que permitirá que ele seja aposentado com proventos integrais.

3º) Artigo 40, III da Constituição Federal/1988 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Requisitos para proventos integrais:

1. Dez anos de efetivo serviço público.
2. Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
3. 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem.
4. 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

A aposentadoria voluntária será integral pela média do benefício calculado. Entretanto, o artigo 3º da EC nº 41/2003, trata do direito adquirido, ou seja, fica preservada a situação de quem já havia implementado todos os requisitos para se aposentar até a data de vigência da EC nº 41/2003. Os proventos, neste caso, são integrais ou proporcionais.

Se o servidor cumpriu aqueles requisitos até a EC nº 41/2003, ele terá direito adquirido pela regra anterior, mesmo que até hoje continue trabalhando. O cálculo será feito com base na última remuneração, seja proporcional ou integral, e haverá paridade com os ativos.

Outras formas de direito adquirido, além da hipótese apresentada, é a do artigo 40 da CF, de 1988, com sua redação original, onde a aposentadoria poderia ser com proventos integrais, bastando o tempo de serviço de 35 anos, para homem e 30 anos para mulher; a aposentadoria com proventos proporcionais do homem, aos 30 anos, e da mulher aos 25 anos; e a aposentadoria apenas por idade com proventos proporcionais, da mulher, aos 60 anos, e do homem, aos 65 anos.

Assim, todos aqueles que tiverem preenchidas essas condições até a Emenda nº 41/2003 estão com o direito preservado.

Requisitos para proventos proporcionais:

1. Dez anos de efetivo serviço público.
2. Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
3. 65 anos de idade se homem, ou 60 anos de idade, se mulher.

4 Conceitos Importantes

4.1 Tempo de Contribuição

A Reforma da Previdência iniciou com a EC nº 20, de 16/12/1998. A partir dessa data, passou-se a considerar o tempo de contribuição, ou seja, aquele em que o servidor efetivamente contribuiu, mensalmente, e não mais como apontava a Lei nº 8.112/1990, que apurava os dias e convertia em ano, considerado os 365 dias.

4.2 Licença Prêmio

Tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão entendem que todos os servidores que cumpriram os requisitos necessários para a concessão da Licença-Prêmio, até o dia 15/10/1996, e não a usufruíram, mesmo que não tenham assegurado os requisitos para a aposentadoria até a referida data, terão direito a contagem do período em dobro da referida licença, isto é, essa contagem em dobro será computada como tempo de contribuição.

4.3 Abono de Permanência

É considerado uma das principais vantagens da Reforma Previdenciária de 2003. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois de ter adquirido as condições para se aposentar (idade e tempo de contribuição). Se fizer a opção por continuar trabalhando o servidor receberá de volta o que pagaria a título de contribuição previdenciária.

4.4 Novos Cálculos dos Proventos

Com a Emenda Constitucional nº 41/2003, novas formas de cálculo de proventos foram instituídas:

- a) a que considera como base de cálculo a última remuneração. Esta é aplicada às aposentadorias da regra anterior e às aposentadorias voluntárias integrais da regra de transição.
- b) a que considera como base de cálculo a média aritmética das remunerações atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que servirão de base de contribuição, sendo este período compreendido a partir de julho de 1994 até a data do pedido da aposentadoria. Este cálculo aplica-se a todas as aposentadorias da regra atual e a aposentadoria voluntária proporcional da regra de transição.

4.4.1 Cálculo dos Proventos pela Regra Anterior

Por essa regra, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na última remuneração ainda na atividade. Para melhor entendimento, no cálculo dessa remuneração será considerado o vencimento básico, acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente, como o Adicional por Tempo de Serviço (ATS/Anuênio), Quintos, GDPST, GDASST, entre outras.

Tabela 2 – Nível intermediário

Vantagens	Remuneração na Atividade (R\$)	Proventos Integrais (R\$)
Vencimento Básico (S-III)	1.481,55	1.481,55
ATS/Anuênio 15% do VB	222,23	222,23
Quintos	225,10	225,10
GDPST	798,40	499,00
Adicional de Insalubridade	148,55	0,00
Auxílio - alimentação	161,00	0,00
Auxílio - transporte	156,00	0,00
	3.192,83	2.427,88

Fonte: Gabinete de Gestão de Pessoas/SAA/SE/MS, set/2010.

Observa-se que todas as gratificações de desempenho, no caso acima, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (GDPST), tem suas regras estabelecidas para os cálculos no momento da aposentadoria, na legislação que as instituírem. No caso da GDPST, quando o servidor se aposentar, será pago o valor correspondente a 50 pontos de acordo com o anexo XXXIX, constante da tabela da Lei nº 11.784/2008. No demonstrativo, acima, no entanto, o valor pago a título de GDPST para o servidor ativo (R\$ 798,00) corresponde a 80% do valor máximo permitido pela tabela atual (R\$ 998,00).

Por fim, percebe-se que o exemplo acima é aplicado para os servidores que se aposentaram ou se aposentarão com base na última remuneração quando na atividade, ou seja, as aposentadorias da regra anterior e as aposentadorias voluntárias integrais da regra de transição.

4.4.2 Proporcionalização dos Proventos

São duas as formas de fixar proventos proporcionais: na primeira, utiliza-se fração; na segunda, o percentual. A escolha baseia-se no fundamento da aposentadoria.

Nos casos em que o fundamento da aposentadoria indicar que os proventos são proporcionais ao tempo de serviço ou de contribuição, como por exemplo, aposentadoria por idade, invalidez e compulsória, o cálculo deverá considerar as parcelas vinculadas ao cargo efetivo à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano de serviço ou contribuição, incorporando-se integralmente as vantagens pessoais cujos pressupostos tenham sido atendidos na atividade, tais como: anuênio, vantagem pessoal dos quintos e GDAP/GDASS.

Os proventos da aposentadoria proporcional que forem concedidos com fundamento no artigo 8º, §1º, inciso II, da EC nº 20/1998, serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter na aposentadoria integral, acrescido de 5% por ano de contribuição que ultrapasse os 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, acrescidos do pedágio.

Verifique na tabela abaixo o cálculo do acréscimo de percentual de que trata o parágrafo anterior:

Tabela 3 – Proporcionalização dos proventos

Homem		Tempo	Percentual
Tempo exigido 30 anos	A	10950 dias	
Tempo em 16/12/98	B	10935 dias	
Tempo que falta p/ aposentar A - B	C	15 dias	
Pedágio 40% x C	D	6 dias	
Total necessário A + D	E	10956 dias	70%
Acréscimo 5% E + 365 dias	F	11321 dias	75%
Acréscimo 5% F + 365 dias	G	11686 dias	80%
Acréscimo 5% G + 365 dias	H	12051 dias	85%
Acréscimo 5% H + 365 dias	I	12416 dias	90%
Conclusão para atingir 90 % são necessários		34 anos e 6 dias	

Mulher		Tempo	Percentual
Tempo exigido 25 anos	A	9125 dias	
Tempo em 16/12/98	B	9110 dias	
Tempo que falta p/ aposentar A - B	C	15 dias	
Pedágio 40% x C	D	6 dias	
Total necessário A + D	E	9131 dias	70%
Acréscimo 5% E + 365 dias	F	9496 dias	75%
Acréscimo 5% F + 365 dias	G	9861 dias	80%
Acréscimo 5% G + 365 dias	H	10226 dias	85%
Acréscimo 5% H + 365 dias	I	10591 dias	90%
Conclusão para atingir 90 % são necessários		29 anos e 6 dias	

Fonte: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, 2005.

4.4.2.1 Exemplificações de Cálculo de Proventos Proporcionais (Baseado na Última Remuneração)

Tabela 4 – Fixação de proventos para mulheres (Nível intermediário)

PARCELAS	REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	1ª HIPÓTESE PROVENTOS 27/30 art. 186 da Lei nº 8.112/1990 REGRA ANTERIOR	2ª HIPÓTESE PROVENTOS 75% Art. 8º EC nº 20/1998 COM 27 ANOS REGRA ANTERIOR
PADRÃO S-III	1.481,55	1.333,39	1.111,16
GDPST	998,00	499,00	499,00
ATS/ANUÊNIO	222,23	222,23	222,23
QUINTOS	240,00	240,00	240,00
INSALUBRIDADE	148,15	0,00	0,00
	3.089,93	2.294,62	2.072,39

Fonte:

Tabela 5 – Fixação de proventos para homens (Nível intermediário)

PARCELAS	REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	1ª HIPÓTESE	2ª HIPÓTESE
		PROVENTOS 32/35 art. 186 da Lei nº 8.112/1990 REGRA ANTERIOR	PROVENTOS 75% Art. 8º EC nº 20/1998 COM 32 ANOS REGRA ANTERIOR
PADRÃO S-III	1.481,55	1.354,56	1.111,16
GDPST	998,00	499,00	499,00
ATS/ANUÊNIO	222,23	222,23	222,23
QUINTOS	240,00	240,00	240,00
INSALUBRIDADE	148,15	0,00	0,00
	3.089,93	2.315,79	2.072,39

Fonte: Gabiente da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, set/2010.

4.4.3 Cálculo de Proventos pela Regra de Transição

Na regra de transição existem duas situações cujos cálculos são diferenciados:

- A primeira destina-se às aposentadorias voluntárias integrais fundamentadas no artigo 6º da EC nº 41/2003 e no artigo 3º da EC nº 47/2005, cujos proventos são fixados com base na última remuneração percebida pelo servidor na atividade.
- A aposentadoria voluntária proporcional, prevista no artigo 2º da EC nº 41/2003, será reduzida percentualmente por ano antecipado em relação à idade de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher em 3,5%, por ano, para aqueles que completarem as condições de aposentadoria até 31/12/2005 e de 5% para aqueles que completarem após 1/1/2006.

Assim, por exemplo, o servidor que preencher todos os requisitos relacionados no item I à fl. 18, até 31/12/2005, tendo a idade de 53 anos, estará antecipando a aposentadoria em sete anos (60-53), sendo então o redutor de $24,5\% = 3,5 \times 7$.

Tabela 6 – Tabela de redução de proventos

IMPLEMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 2º EC 41/03 ATÉ 31/12/2005			
Idade		% redução (3,5 a/a)	% de proventos
Homem	Mulher		
53	48	24,5	75,5
54	49	21	79
55	50	17,5	82,5
56	51	14	86
57	52	10,5	89,5
58	53	7	93
59	54	3,5	96,5
60	55	0	100
IMPLEMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 2º EC 41/03 APÓS 01/01/2006			
Idade		% redução (5 a/a)	% de proventos
Homem	Mulher		
53	48	35	65
54	49	30	70
55	50	25	75
56	51	20	80
57	52	15	85
58	53	10	90
59	54	5	95
60	55	0	100

Fonte: Fonte Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, 2005.

Exemplo de cálculo de proventos com aplicação de redutor:

Tomando por base o exemplo de um servidor que esteja se aposentando com redutor de 35%, os proventos serão fixados em 65% do valor obtido com a aplicação da média, sendo esta limitada à última remuneração em atividade. Considerando nessa exemplificação que os cálculos dos proventos integrais resultaram em R\$ 1.000,00, os proventos desse servidor ficarão em: $1.000,00 \times 65\% = \text{R\$ } 650,00$.

4.4.4 Cálculo de Proventos pela Regra Atual

A regra atual contempla as aposentadorias por invalidez, compulsória e voluntária, todas com a fixação do valor inicial dos proventos calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, a contar de

7/1994 ou da data do início das contribuições se posterior a essa competência, observando-se as limitações dos tetos do Serviço Público Federal, da remuneração da atividade, bem como o piso do salário mínimo.

As maiores remunerações correspondem a 80% de todo o período contributivo a partir de 7/1994 ou do início da contribuição, caso tenha-se iniciado após essa competência.

A escolha das maiores remunerações no período de apuração, que correspondem a 80%, será realizada após a atualização destas pelo INPC.

Em consequência, serão desconsideradas do cálculo da média as menores remunerações, correspondentes a 20%.

Os índices de atualização são divulgados mensalmente pelo Ministério da Previdência Social (MPS) por intermédio de Portarias que podem ser consultadas no endereço: www.mps.gov.br, na página do MPS. Localizar Previdência do Servidor/ Legislação/Legislação Federal/Portarias de atualização do salário de contribuição.

Os valores correspondentes à remuneração de cargos em comissão ou função de confiança, bem como as parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho poderão integrar os cálculos da média, desde que tenham sido considerados como base de contribuição, exceto quanto ao período de 1/1999 a 3/2003, cujas contribuições sobre as funções foram devolvidas aos servidores.

O abono de permanência não poderá figurar no cômputo da remuneração para fins de apuração do valor inicial de proventos. O provento da aposentadoria, quando de sua concessão, não poderá ser superior à remuneração da atividade.

As aposentadorias integrais dessa regra corresponderão a 100% da média aritmética simples, caso esta não seja superior à última remuneração do servidor em atividade, hipótese em que será limitada a esta.

Tabela 7 – Cálculos dos proventos integrais pela média

Cálculo de Proventos segunda Lei nº 10887/04 – índices p/ dez 04									
NR	mês/ano	Base de Constituição	Índice	Base Atualizada	NR	mês/ano	Base de Constituição	Índice	Base Atualizada
1	Mai-00	1000,00	1,7094780	1709,48	29	Set-02	1000,00	1,3167980	1316,79
2	Jun-00	1000,00	1,6981000	1698,10	30	Out-02	1000,00	1,2829190	1282,92
3	Jul-00	1000,00	1,6824540	1682,45	31	Nov-02	1000,00	1,2310910	1231,09
4	Ago-00	1000,00	1,6452700	1645,27	32	Dez-02	1000,00	1,1631620	1163,16
5	Set-00	1000,00	1,6158620	1615,86	33	Jan-03	1000,00	1,1325820	1132,58
6	Out-00	1000,00	1,6047890	1604,79	34	Fev-03	1000,00	1,1085270	1108,53
7	Nov-00	1000,00	1,5988730	1598,87	35	Mar-03	1000,00	1,0911770	1091,18
8	Dez-00	1000,00	1,5926620	1592,66	36	Abr-03	1000,00	1,0733600	1073,36
9	Jan-01	1000,00	1,5806490	1580,65	37	Mai-03	1000,00	1,0689770	1068,98
10	Fev-01	1000,00	1,5729410	1572,94	38	Jun-03	1000,00	1,0761870	1076,19
11	Mar-01	1000,00	1,5676110	1567,61	39	Jul-03	1000,00	1,0837740	1082,77
12	Abr-01	1000,00	1,5551700	1555,17	40	Ago-03	1000,00	1,0859460	1085,95
13	Mai-01	1000,00	1,5377930	1537,79	41	Set-03	1000,00	1,0792540	1079,25
14	Jun-01	1000,00	1,5310560	1531,06	42	Out-03	1000,00	1,0680400	1068,04
15	Jul-01	1000,00	1,5090240	1509,02	43	Nov-03	1000,00	1,0633610	1063,36
16	Ago-01	1000,00	1,4849680	1484,97	44	Dez-03	1000,00	1,0582810	1058,28
17	Set-01	1000,00	1,4717220	1471,72	45	Jan-04	1000,00	1,0519690	1051,97
18	Out-01	1000,00	1,4661510	1466,15	46	Fev-04	1000,00	1,0436200	1043,62
19	Nov-01	1000,00	1,4451960	1445,20	47	Mar-04	1000,00	1,0395660	1039,57
20	Dez-01	1000,00	1,4342950	1434,30	48	Abr-04	1000,00	1,0336740	1033,67
21	Jan-02	1000,00	1,4317180	1431,72	49	Mai-04	1000,00	1,0294530	1029,45
22	Fev-02	1000,00	1,4290030	1429,00	50	Jun-04	1000,00	1,0253520	1025,35
23	Mar-02	1000,00	1,4264350	1426,44	51	Jul-04	1000,00	1,0202510	1020,25
24	Abr-02	1000,00	1,4248680	1424,87	52	Ago-04	1000,00	1,0128570	1012,86
25	Mai-02	1000,00	1,4149630	1414,96	53	Set-04	1000,00	1,0078180	1007,82
26	Jun-02	1000,00	1,3994300	1399,43	54	Out-04	1000,00	1,0061070	1006,11
27	Jul-02	1000,00	1,3754960	1375,50	55	Nov-04	1000,00	1,0044000	1004,40
28	Ago-02	1000,00	1,3478650	1347,87	56	Dez-04	1000,00	1,0000000	1000,00

Fonte: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, 2005

Observem que os proventos integrais serão fixados em R\$1.000,00, isso porque a média foi superior à última remuneração; se, ao contrário, a média fosse menor do que a última remuneração, os proventos seriam fixados em R\$1.375,84.

Tabela 8 – cálculos dos proventos integrais pela média

Total de contribuições no período = 56
Maiores contribuições 80% x 56 = 44
Remunerações desconsideradas 20% = 12 marcadas com risco (111111) 45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
Total das 44 maiores remunerações (80%) = 60.537,28
Média das remunerações base de contribuição = 60.537,28 / 44 = 1.375,84
Remuneração em atividade = 1.000,00
Proventos integrais = 1.000,00

Fonte: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, 2005

Observem que os proventos integrais serão fixados em R\$1.000,00, isso porque a média foi superior à última remuneração; se, ao contrário, a média fosse menor do que a última remuneração, os proventos seriam fixados em R\$1.375,84.

4.4.5 Cálculo de Proventos Proporcionais pela Média

Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerada como base de cálculo a média aritmética simples limitada à remuneração da atividade, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano de contribuição, pois nessa regra as aposentadorias são todas fracionadas.

Exemplo: Miguel ingressou em 5/2000 e em 12/2004 foi aposentado por invalidez, como Miguel possuía apenas três anos de serviço público, fato que gera a fração de 3/35, essa fração será aplicada sobre o resultado da média.

4.5 Reajuste dos Proventos

Uma vez concedida, a aposentadoria deve ser reajustada para preservar em caráter permanente o valor real. Nesse sentido, temos a ocorrência de duas hipóteses de reajustamento, aqui denominadas **Com Paridade e Sem Paridade**.

A hipótese **Com Paridade** é aplicada às aposentadorias concedidas pela regra anterior, e às aposentadorias concedidas pela regra de transição, fundamentadas no art. 6º da EC nº 41/2003 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

O grupo classificado como Sem Paridade contempla as aposentadorias concedidas pela regra atual, com fundamento no art. 40 da CF/1988 e também aquelas com base no art. 2º da EC nº 41/2003 da regra de transição, cujos proventos serão reajustados na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme critérios estabelecidos em lei.

4.6 Documentação Exigida para Requerimento de Benefício de Aposentadoria

O servidor que tiver interesse na concessão de aposentadoria inicial deverá entrar com o requerimento na Unidade de Gestão de Pessoas de seu órgão munido dos seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo visto da chefia imediata e indicação do fundamento legal no caso de Voluntária, ou Proposta da Administração, nos casos de Invalidez e Compulsória.
- b) Declaração de bens.
- c) Declaração de acumulação de cargos.
- d) Cópia da carteira de identidade.
- e) Cópia do CPF.
- f) Cópia do último contracheque.
- g) Declaração de não estar respondendo a processo administrativo.
- h) Certidão original de tempo de serviço anterior, quando for o caso.

4.7 Aposentadoria por Invalidez

- a) Proposta de aposentadoria solicitada pela Junta Médica Oficial do órgão.
- b) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial, especificando o tipo de moléstia, visando à análise da fundamentação da aposentadoria, se integral ou proporcional.
- c) Declaração de bens.
- d) Declaração de não estar respondendo a processo administrativo.
- e) Cópia dos documentos pessoais do interessado.
- f) Declaração de acumulação de cargos.
- g) Certidão original de tempo de serviço.
- h) Certidão de tempo de serviço anterior, quando for o caso.

4.8 Orientações Complementares

- O servidor que estiver respondendo a processo disciplinar só poderá aposentar-se, voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso seja aplicada.
- Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria do Regime Próprio de Previdência.
- Não é permitida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos, eletivos ou em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- A proibição tratada no parágrafo anterior não se aplica ao inativo, que, até 16/12/1998 tenha ingressado novamente no Serviço Público, de forma regular, sendo-lhe proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio de previdência.
- Os servidores que, acumulando vencimentos de cargo efetivo com aposentadoria na forma descrita no parágrafo anterior, vierem a implementar as condições para nova aposentadoria, poderão aposentar-se, sendo vedada a percepção de ambas, hipótese em que deverá manifestar opção por uma delas.
- A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/1990. A aposentadoria compulsória vigorará no dia imediato em que o servidor complete 70 anos de idade.

5 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no Serviço Público Federal, em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Esta modalidade de aposentadoria dispensa a exigência de idade mínima.

O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a qual esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior a julho de 1994 até o mês da concessão da aposentadoria.

O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Servidor e não fará jus à paridade constitucional.

5.1 Como Requerer Aposentadoria Especial?

O servidor que tiver interesse na concessão de aposentadoria inicial deverá entrar com o requerimento na Unidade de Gestão de Pessoas de seu órgão munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do último contracheque.
- d) Cópia da última declaração de Imposto de Renda.
- e) Cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do impetrante, no caso de ajuizamento individual, o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso.
- f) Declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituto na ação, quando for o caso.
- g) Certidão emitida pelos órgãos atestando que o servidor exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais.
- h) Outros documentos que contenham elementos necessários à inequívoca comprovação de que o servidor tenha exercido

atividades sob condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

- i) Cópia da certidão do tempo prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) convertido, quando houver, por força de decisão judicial ou administrativamente com base no Acórdão 2008/2006 TCU – Plenário.
- j) Mapa/levantamento de tempo de serviço trabalhado **EXCLUSIVAMENTE** sob condições especiais comprovadamente exercido em data posterior a 1º/1/1981, data da vigência da Lei nº 6.887/1980.

5.2 Da Conversão do Tempo Especial em Tempo Comum

Caso o servidor não queira ou não preencha os requisitos para a Aposentadoria Especial, poderá requerer a conversão do tempo especial em tempo comum, de forma que esse tempo poderá ser utilizado nas regras de aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal, na EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na EC nº 47, de 5 de junho de 2005, exceto nos casos da aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, podendo ser utilizado inclusive para revisão de abono de permanência e de aposentadoria, quando for o caso.

5.2.1 Como Requerer essa Conversão?

A solicitação da conversão do tempo comum será realizada mediante requerimento em que conste o número do processo de mandado de injunção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do último contracheque;
- d) Cópia da última declaração de Imposto de Renda.
- e) Cópia da decisão do Mandado de Injunção na qual conste o nome do impetrante, no caso de ajuizamento individual, e o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso de desistência de aposentadoria especial.
- f) Declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituto na ação, quando for o caso.

- g) Certidão emitida pelos órgãos atestando que o servidor exerceu atividades no Serviço Público Federal, em condições especiais; e
- h) Outros documentos que contenham elementos necessários à inequívoca comprovação de que o servidor tenha exercido atividades sob condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- i) Cópia da certidão do tempo prestado sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) convertido, quando houver, por força de decisão judicial ou administrativamente com base no Acórdão 2008/2006 TCU – Plenário.
- j) Mapa/levantamento de tempo de serviço trabalhado **EXCLUSIVAMENTE** sob condições especiais comprovadamente exercido em data posterior a 1º/1/1981, data da vigência da Lei nº 6.887/1980.

6 Resumo das Regras de Aposentadoria

Tabela 9 - Quadro consolidado das regras de aposentadoria

REGRA ANTERIOR	REGRA DE TRANSIÇÃO	REGRA ATUAL
Art. 3º da EC nº 41/03 Voluntária 1 - Art. 186, III da 8112/90 c/c art. 3º EC/20/98 INTEGRAL 35 anos de serviço se homem 30 anos de serviço se mulher PROPORCIONAL 1) 30 anos de serviço se homem 25 anos de serviço se mulher 2) 65 anos de idade se homem 60 anos de idade se mulher Características: • Ingresso até 16/12/98 • Paridade com ativos nos reajustes • Cálculo dos proventos com base na última remuneração 2 - Art. 40 da CF/88 na redação da EC 20/98 INTEGRAL 10 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo 60 anos de idade + 35 anos de contribuição se homem. 55 anos de idade + 30 anos de contribuição se mulher. PROPORCIONAL 10 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo 65 anos de idade se homem 60 anos de idade se mulher Características: • Paridade com ativos nos reajustes • Cálculo dos proventos com base na última remuneração • Proventos limitados à remuneração da atividade 3 - Art. 8º da EC 20/98 INTEGRAL 53 anos de idade + 35 de contribuição se homem 48 anos de idade + 30 de contribuição se mulher 5 anos no cargo efetivo 20% de pedágio PROPORCIONAL 53 anos de idade + 30 de contribuição se homem 48 anos de idade + 25 de contribuição se mulher 5 anos no cargo efetivo 40% de pedágio Características: • Ingresso até 16/12/98 • Paridade com ativos nos reajustes • Cálculo dos proventos com base na última remuneração	Art. 2º da EC 41/03 Voluntária PROPORCIONAL 53 anos de idade + 35 anos de contribuição se homem. 48 anos de idade + 30 anos de contribuição se mulher. 5 anos no cargo efetivo 20% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 35 ou 30 anos de contribuição em 16/12/98. Características: • Ingresso até 16/12/98 • Redutor de 3,5% p/ implemento até 12/2005 = 24,50 no máximo ou de 5% p/ implemento após 01/2006 = 35% no máximo. • Cálculo com base na média das remunerações atualizadas que sofreram descontos aos RGPS e RPPS. • Reajuste específico do regime de previdência sem paridade Art. 6º da EC 41/03 Voluntária INTEGRAL 60 anos de idade + 35 anos de contribuição se homem. 55 anos de idade + 30 anos de contribuição se mulher. 20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo efetivo Características: • Ingresso até 31/12/2003 • Paridade com ativos • Cálculo com base na última remuneração Art. 3º da EC 47/05 Voluntária INTEGRAL 60 anos de idade reduzidos no total de anos trabalhados além dos 35 anos de contribuição se homem. 55 anos de idade reduzidos no total de anos trabalhados além dos 30 anos de contribuição se mulher. 25 anos de serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo efetivo Características: • Ingresso até 16/12/1998 • Paridade com ativos • Cálculo com base na última remuneração	Art. 40º da CF/88 na redação dada pela EC nº 41/03 I - Invalidez PROPORCIONAL Quando caracterizada por Junta Médica Oficial a incapacidade para o desempenho das atribuições, não enquadrada como acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave. INTEGRAL Quando caracterizada por Junta Médica Oficial a incapacidade para o desempenho das atribuições, enquadrada como acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave. Características: • Implemento após 31/12/2003 • Cálculo com base na média das remunerações atualizadas que sofreram descontos aos RGPS e RPPS. • Reajuste específico do regime de previdência sem paridade • Período de licença para tratamento de saúde não excedente a 24 meses II - Compulsória Aos 70 anos de idade proporcional ao tempo de contribuição. Características: • Implemento após 31/12/2003 • Cálculo com base na média das remunerações atualizadas que sofreram descontos aos RGPS e RPPS. • Reajuste específico do regime de previdência sem paridade III - Voluntária INTEGRAL 60 anos de idade + 35 anos de cont. se homem. 55 anos de idade + 30 anos de cont. se mulher. 10 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo PROPORCIONAL 10 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo 65 anos de idade se homem 60 anos de idade se mulher Características: • Ingresso após 31/12/2003 • Podem optar por esta modalidade os que ingressaram antes de 31/12/03 • Cálculo com base na média das remunerações atualizadas que sofreram descontos aos RGPS e RPPS. • Reajuste específico do regime de previdência sem paridade

Fonte: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, 2005

Referências

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2008/2006. Interessado: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Brasília, 2006. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 nov.2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo1.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES EM PREVIDÊNCIA SOCIAL. Tudo sobre aposentadoria dos servidores. Brasília: [s.n], 2005.

Emendas Constitucionais

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 1998.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts 37,40,42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2003.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jul. 2005.

Leis

BRASIL. Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980. Altera a legislação da Previdência Social Urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 1980.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

_____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2004.

_____. Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005... **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2008, retificado no Diário Oficial da União, 2 out. 2008, retificado no Diário Oficial da União, 31 out. 2008.



